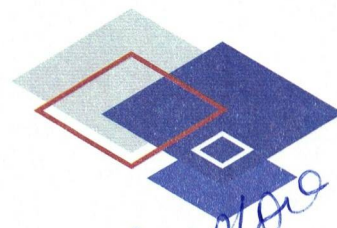




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



RESOLUÇÃO Nº 002/2025

De 17 de fevereiro de 2025

Claudia Paixão Iora
Claudia Paixão Iora
Matrícula: 000018

Autoria: Mesa Diretora.

**“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE MARÇO DE
2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhora **REJANE SCHNEIDER GARCIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2025, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores no efetivo exercício da vereança, bem como os Servidores, no exercício regular dos respectivos cargos ou funções, que se deslocarem da sede do município, para outros pontos do Estado de Mato Grosso e do Território Nacional, farão jus à percepção de diárias, em conformidade com as disposições desta resolução, observando-se os valores constantes em tabela, contida no Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Os valores definidos em tabela do **ANEXO I**, serão fixados em moeda corrente.

Art. 3º - Fica estabelecido que serão concedidas, mensalmente, até 04 (quatro) diárias para cada Vereador e/ou Servidor.

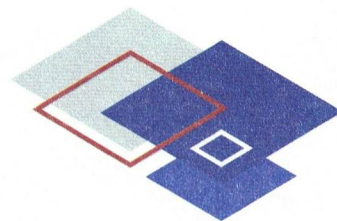
Parágrafo 1º - Os beneficiários das diárias terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu retorno, para prestarem contas dos valores recebidos, conforme requisitos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo 2º - Caso seja necessária a concessão de demais diárias além das previstas no caput do presente artigo, o beneficiário deverá solicitá-las justificadamente, sendo esta analisada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, objetivando indenizar o vereador e/ou servidor, de despesas com pousada, transporte, alimentação e locomoção urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



Parágrafo Único - Para comprovação da legalidade da despesa deverá constar obrigatoriamente anexo ao relatório de viagem documentos que comprovem o efetivo deslocamento, sendo eles: bilhete de passagens ou comprovante de abastecimento de veículo, cumulado com comprovante de participação em cursos ou declaração emitida por órgãos ou unidades públicas, comprovando a presença do vereador e/ou servidor.

Art. 5º - As diárias serão pagas com um dia de antecedência, em relação à viagem programada, ou depositada os valores, na conta corrente do solicitante, no dia do deslocamento.

Art. 6º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio de requerimento próprio, e encaminhado ao Ordenador de Despesa, para a devida concessão.

Art. 7º - O deferimento das diárias fica condicionado ao motivo de sua solicitação, devendo o mesmo ser de relevante valia para o aperfeiçoamento das atividades profissionais dos servidores e das atividades legislativas dos Vereadores, que tenha relevante interesse da municipalidade de modo geral.

Parágrafo Único - Fica condicionado o deferimento das solicitações de diárias à apresentação dos relatórios das viagens anteriores.

Art. 8º - Os pedidos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como aqueles que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, configurando-se a autorização de pagamento pelo Presidente da Câmara, como aceitação plena da justificativa.

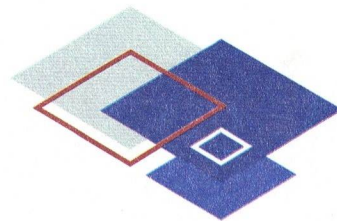
Art. 9º - As diárias serão integralmente restituídas pelo solicitante, aos cofres públicos, no prazo de três dias úteis, quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento programado.

Parágrafo Único - Caso o beneficiário das diárias não restitua os valores recebidos no prazo do caput, poderá a Câmara Municipal descontar referida quantia de seu subsídio ou salário subsequente.

Art. 10º - Responderão solidariamente por quaisquer atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, o Vereador, o Servidor, o Ordenador de Despesa, que houver solicitado as diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 17 de fevereiro de 2025.


Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)
Presidente


Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)
Vice-Presidente

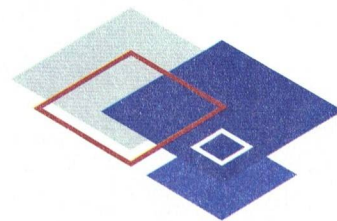
Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)
Primeiro Secretário


Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)
Segunda Secretária

Dê-se Ciência,

Publique-se e,

Cumpra-se."



ANEXO 01 – VALORES DAS DIÁRIAS

TABELA DOS VEREADORES		
Nº	001 – DENTRO DO ESTADO	VALOR (R\$)
1	CAPITAL DO ESTADO DE CUIABÁ-MT	R\$ 753,03
2	OUTROS MUNICÍPIOS COM PERNOITE	R\$ 547,65
3	OUTROS MUNICÍPIOS SEM PERNOITE	R\$ 410,75
Nº	003 – FORA DO ESTADO	VALOR (R\$)
1	CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA-DF	R\$ 821,51
2	OUTROS MUNICÍPIOS COM PERNOITE	R\$ 547,65
3	OUTROS MUNICÍPIOS SEM PERNOITE	R\$ 410,75

TABELA DOS SERVIDORES		
Nº	001 – DENTRO DO ESTADO	VALOR (R\$)
1	CAPITAL DO ESTADO CUIABÁ-MT	R\$ 717,22
2	OUTROS MUNICÍPIOS COM PERNOITE	R\$ 505,05
3	OUTROS MUNICÍPIOS SEM PERNOITE	R\$ 358,60
Nº	003 – FORA DO ESTADO	VALOR (R\$)
1	CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA-DF	R\$ 788,95
2	OUTROS MUNICÍPIOS COM PERNOITE	R\$ 502,05
3	OUTROS MUNICÍPIOS SEM PERNOITE	R\$ 358,60

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – Nº 001/2025****BALANÇO GERAL EXERCÍCIO 2024**

A Associação dos Municípios do Araguaia - AMA, Pessoa Jurídica de Direito privado, em cumprimento ao disposto no Art. 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, Art. 41 da Lei Orgânica Municipal e consubstanciado com Art. 49 da LRF; torna público que ficará a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, na sede da Associação e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, departamento de contabilidade da Associação, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício de 2025, a contar da data de 15 de Fevereiro de 2025, o **Balanço Geral da Associação dos municípios do Araguaia - AMA**, compreendendo os anexos Individualizados e Consolidados, relativo ao **exercício de 2024**.

Gabinete do Presidente da AMA.

Cuiabá – MT, 15 de Fevereiro de 2025.

Fernando Gorgen

Ex-Presidente da Associação dos Municípios do Araguaia - AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 002/2025****“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE MARÇO DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhora **REJANE SCHNEIDER GARCIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2025, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores no efetivo exercício da vereança, bem como os Servidores, no exercício regular dos respectivos cargos ou funções, que se deslocarem da sede do município, para outros pontos do Estado de Mato Grosso e do Território Nacional, farão jus à percepção de diárias, em conformidade com as disposições desta resolução, observando-se os valores constantes em tabela, contida no Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Os valores definidos em tabela do **ANEXO I**, serão fixados em moeda corrente.

Art. 3º - Fica estabelecido que serão concedidas, mensalmente, até 04 (quatro) diárias para cada Vereador e/ou Servidor.

Parágrafo 1º - Os beneficiários das diárias terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu retorno, para prestarem contas dos valores recebidos, conforme requisitos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo 2º - Caso seja necessária a concessão de demais diárias além das previstas no caput do presente artigo, o beneficiário deverá solicitá-las justificadamente, sendo esta analisada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, objetivando indenizar o vereador e/ou servidor, de despesas com pousada, transporte, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - Para comprovação da legalidade da despesa deverá constar obrigatoriamente anexo ao relatório de viagem documentos que comprovem o efetivo deslocamento, sendo eles: bilhete de passagens ou comprovante de abastecimento de veículo, cumulado com comprovante de participação em cursos ou declaração emitida por órgãos ou unidades públicas, comprovando a presença do vereador e/ou servidor.

Art. 5º - As diárias serão pagas com um dia de antecedência, em relação à viagem programada, ou depositada os valores, na conta corrente do solicitante, no dia do deslocamento.

Art. 6º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio de requerimento próprio, e encaminhado ao Ordenador de Despesa, para a devida concessão.

Art. 7º - O deferimento das diárias fica condicionado ao motivo de sua solicitação, devendo o mesmo ser de relevante valia para o aperfeiçoamento das atividades profissionais dos servidores e das atividades legislativas dos Vereadores, que tenha relevante interesse da municipalidade de modo geral.

Parágrafo Único - Fica condicionado o deferimento das solicitações de diárias à apresentação dos relatórios das viagens anteriores.

Art. 8º - Os pedidos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como aqueles que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, configurando-se a autorização de pagamento pelo Presidente da Câmara, como aceitação plena da justificativa.

Art. 9º - As diárias serão integralmente restituídas pelo solicitante, aos cofres públicos, no prazo de três dias úteis, quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento programado.

Parágrafo Único - Caso o beneficiário das diárias não restitua os valores recebidos no prazo do caput, poderá a Câmara Municipal descontar referida quantia de seu subsídio ou salário subsequente.

Art. 10º - Responderão solidariamente por quaisquer atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, o Vereador, o Servidor, o Ordenador de Despesa, que houver solicitado as diárias.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 17 de fevereiro de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

Segunda Secretária

ANEXO 01 – VALORES DAS DIÁRIAS

TABELA DOS VEREADORES		
Nº 001 – DENTRO DO ESTADO		VALOR (R\$)
1	CAPITAL DO ESTADO DE CUIABÁ-MT	R\$ 788,95
2	OUTROS MUNICÍPIOS COM PERNOITE	R\$ 573,78
3	OUTROS MUNICÍPIOS SEM PERNOITE	R\$ 430,34
Nº 003 – FORA DO ESTADO		VALOR (R\$)
1	CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA-DF	R\$ 860,69
2	OUTROS MUNICÍPIOS COM PERNOITE	R\$ 573,78
3	OUTROS MUNICÍPIOS SEM PERNOITE	R\$ 430,34

TABELA DOS SERVIDORES		
Nº 001 – DENTRO DO ESTADO		VALOR (R\$)
1	CAPITAL DO ESTADO CUIABÁ-MT	R\$ 717,22
2	OUTROS MUNICÍPIOS COM PERNOITE	R\$ 502,05
3	OUTROS MUNICÍPIOS SEM PERNOITE	R\$ 358,61
Nº 003 – FORA DO ESTADO		VALOR (R\$)
1	CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA-DF	R\$ 788,95
2	OUTROS MUNICÍPIOS COM PERNOITE	R\$ 502,05
3	OUTROS MUNICÍPIOS SEM PERNOITE	R\$ 358,61